

## PROPOSTA DE INCLUSÃO DOS ASCENDENTES NO QUOCIENTE FAMILIAR TEM IMPACTO MUITO REDUZIDO

A Comissão de Reforma do IRS anunciou ter introduzido uma alteração que permite a consideração dos ascendentes a cargo no cálculo do novo quociente familiar, desde que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não auferam rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral (€259,4). Aos ascendentes nesta situação será então atribuída uma ponderação de 0,3 no cálculo do quociente familiar (idêntica à dos filhos).

Tal como a CGTP-IN já expôs no seu parecer global sobre a projecto de reforma do IRS, esta não visa a diminuição da enorme carga fiscal que incide actualmente sobre as famílias, mas apenas fazer ligeiros ajustes na sua distribuição: diminuindo ligeiramente a determinados agregados familiares, e aumentando a carga fiscal a outros, os que não têm dependentes e que são a maioria. É então neste enquadramento que se insere a presente medida.

No entender da CGTP-IN, o benefício resultante da ponderação deste grupo reduzido de ascendentes no cálculo do quociente familiar será muito fortemente mitigado pela introdução do sistema de deduções fixas proposto – não podemos esquecer que as famílias que têm a seu cargo ascendentes têm também necessariamente mais despesas e não poderão deduzi-las para além daquele montante fixo.

Construindo um exemplo, que considera um agregado familiar com 2 trabalhadores por conta de outrem a auferir um salário bruto de 1000€ cada e um ascendente a cargo (nas condições previstas pela Comissão), concluímos que a proposta é profundamente minimalista, podendo até determinar o aumento do IRS -, dependendo em grande medida do rendimento do agregado familiar, do volume de despesas do idoso, e do próprio valor fixo de deduções à colecta que será definido pelo Governo (cenários A, B ou C).

**Quadro 1 – IRS a pagar segundo código actual**

Salário Bruto	Ded. específica	Salário Líq.	Conjugal/Quociente	Rend. colectável	Taxa aplicável	Taxa imposto	Colecta	Deduções à colecta					Total de deduções à colecta	IRS
								Saúde *	Educação *	Habitação*	Por suj. Passivo	Por dependente		
A	B	$C = A \cdot 14 - B$	$D = \frac{C}{2}$	$E = C/D$	F	$G = \frac{E \cdot F}{2}$	H	I	J	$K = 45\% \cdot 475 \cdot 2$	$L = 45\% \cdot 475 \cdot C$	$N = H+I+J+K+L$	$M = G - N$	
2000	4104	19792	2	9896	0,285	3680,72	155,5	0	276	783,82	0	1215,32	2465,4	

\* Segundo valores médios de dedução à colecta, em 2012; dedução à colecta em despesas de saúde do ascendente com base no Inquérito das Despesas das Famílias 2009/2011

**Quadro 2 – IRS a pagar segundo a proposta da Comissão**

Salário Bruto	Dedução específica	Salário Líquido	Quociente familiar	Rend. colectável	Taxa de imposto aplicável	Colecta	Total de deduções à colecta *			IRS		
							Cenário A	Cenário B	Cenário C	Cenário A	Cenário B	Cenário C
A	B	$C = A \cdot 14 - B$	$D = 2 + 0,3$	$E = C/D$	F	$G = \frac{E \cdot F}{2}$	H	I	J	$K = G - H$	$L = G - I$	$M = G - J$
2000	4104	19792	2,3	8605,2	0,285	3386,7	956,15	875,18	794,24	2430,57	2511,54	2592,48

\*Cenário A – 330,95€ por suj. passivo e 294,25€ por ascendente;  
 Cenário B – 301,63€ por suj. passivo e 271,92 por ascendente;  
 Cenário C – 272,32€ por suj. passivo e 249,6 por ascendente

### Quadro 3 – Diferença entre o IRS a pagar segundo o actual Código e a Proposta da Comissão

Comparação IRS proposto com IRS 2014 valor a pagar ano		
Cenário A	Cenário B	Cenário C
<b>-34,83€</b>	<b>+46,14€</b>	<b>+127,08€</b>

Acresce que o regime de deduções fixas é bastante penalizador para os idosos que vivem autonomamente, que por já não terem descendentes a cargo não beneficiarão do novo quociente familiar. A limitação das deduções à colecta afecta com especial incidência os idosos, considerando que apresentam elevadas despesas de saúde (média de 975€ por ano).

A CGTP-IN considera ainda que esta proposta é claramente minimalista e insuficiente, sobretudo tendo em conta que o nível geral das pensões atribuídas pelos nossos sistemas de protecção social é muito baixo, e que estas mesmas pensões sofreram nestes últimos anos um enorme desgaste, decorrente quer do aumento generalizado da carga fiscal, quer da não actualização dos valores das pensões e nalguns casos da sua redução.

Podemos concluir assim que a presente proposta não passa de um paliativo que terá um impacto muito reduzido na economia das famílias, por um lado pelo pequeno universo abrangido e por outro pela exiguidade do benefício concedido perante as reais despesas resultantes das necessidades dos mais idosos.

Para uma verdadeira reforma do IRS, que tenha como objectivos uma maior justiça do sistema fiscal português e a redução da carga fiscal sobre os trabalhadores e pensionistas, é fundamental, entre outros:

- Revogar, com cariz imediato, a sobretaxa de IRS;
- Garantir o englobamento obrigatório de todos os rendimentos, impedindo a dualização do imposto e assim garantir uma justa tributação dos rendimentos de capital;
- Aumentar o número de escalões da tabela de IRS, garantindo uma maior progressividade no imposto;
- Introduzir um modelo de progressividade das deduções à colecta, garantindo maiores deduções aos de menores rendimentos.